



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Centro de Estudos

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.104415.2023

**Tipo:** Afastamento de Defensor(a) para estudo ou missão (art. 54 LCE 117, Res 27 CSDPE) - COM ônus

**Assunto:** Afastamento de Defensor para participação em Congresso, dias 25 a 27/10/2023, em Minas Gerais

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/2023

## XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFAM

**UNIDADE REQUISITANTE:** Defensoria Pública

**UNIDADE COMPETENTE:** Centro de Estudos

### 1. OBJETO (TÍTULO E DESCRIÇÃO):

1.1. Aquisição de inscrição do Defensor Público **Daniel Mendes Carvalho** no "**XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM**", para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Neste item, apresenta-se a justificativa para o curso/ação proposta, com a especificação da demanda (faz-se referência a uma demanda apresentada por um ou mais setores; estudos de interesse realizados, bem como ao planejamento anual de capacitações).

2.2 A solução proposta encontra-se alinhada ao Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020 a 2023, por meio do Programa de Trabalho 2046 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública, atendendo ao objetivo estratégico "Promover o desenvolvimento cultural e capacitação de membros e servidores".

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, METODOLOGIA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS):

3.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a ser avaliada pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

01	01 (Uma) inscrição no "XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM" para o defensor público Daniel Mendes Carvalho	Código 17663 — Serviço — Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	Unidade	01	R\$ 1.056,00	R\$ 1.056,00
----	---	--	---------	----	--------------	--------------

### 3.2. Conteúdo programático:

**3.3. Metodologia:** O Congresso pretende capacitar os Defensores Públicos, promovendo, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família e sucessões. É um encontro voltado para defensoras públicas e defensores públicos para disseminar conhecimentos sobre o Direito de Família a todos os seus membros e à sociedade, com palestras e outras atividades para o debate e atualização de temas caros à atuação como força representativa da sociedade e como instrumento de intervenção político-científica no intento de promover a justiça mais adequada às demandas da contemporaneidade, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. O intuito é viabilizar meios para troca de experiências entre colegas de diferentes partes do Brasil, de modo que as melhores e mais eficientes práticas possam ser compartilhadas por todos, no interesse dos assistidos da Defensoria Pública. O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, visando desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares. Foi criado em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte (MG), onde estabeleceu sede nacional e desde a sua fundação, a entidade trabalha transcendendo paradigmas para transformar o pensamento e construir um Direito das Famílias condizente com a realidade da vida e que de fato proteja todas as famílias, independentemente da sua configuração. Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM é o maior evento jurídico do calendário nacional e é frequentemente fonte de consulta de órgãos públicos e dos principais veículos de imprensa nacionais. Na era digital, transformou-se numa potência midiática, mantendo sua linha editorial adaptada aos novos tempos. A entidade alcança audiência mensal de 300 mil leitores no portal [ibdfam.org.br](http://ibdfam.org.br) e está presente nas principais plataformas digitais, levando entretenimento e informação de qualidade ao seu público, além disso, o tema do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, “Efetividade dos Direitos Fundamentais”, visa melhor atender os(as) membros(as), contribuindo para as reflexões e o amadurecimento das relações de família e promovendo debates sobre a Efetividade dos Direitos Fundamentais. Assim, considerando a importância do desenvolvimento e capacitação dos membros e o networking com os nomes mais relevantes do Direito das Famílias lhe aguardam em mais uma edição do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, tudo isso cercado por um debate sobre a “Efetividade dos Direitos Fundamentais”, revela-se de suma relevância a aquisição do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFAM como meio de promover a excelência no atendimento desta instituição.

**3.4. Carga horária:** O Congresso será realizado entre os dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, com carga horária total de 20h, **na modalidade presencial**. O Congresso será ministrado em 20 horas ao longo de três dias consecutivos, sendo oito horas por dia com intervalo mínimo de 1 hora e 30 minutos para almoço. Ao final do curso, será emitido certificado pela empresa, para os inscritos que concluírem o curso.

**3.5.** Caberá à CONTRATADA disponibilizar os materiais pedagógicos, físicos, adotados durante a realização do Congresso e/ou disponibilizar, para acesso dos alunos, em plataforma virtual, bem

como disponibilizar as atividades e avaliações propostas pelos professores do Congresso.

**3.6.** Caberá à CONTRATADA realizar o monitoramento e a avaliação dos alunos durante a realização do Congresso, em ambiente presencial e/ou virtual.

**3.7.** A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 25, II e §1º, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**3.8.** Já o art. 13, de mencionado estatuto, traz:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**3.9.** Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

**3.10.** O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

**3.11.** Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno colacionar entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala,

incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

**3.12.** Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência e conseqüente a impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

**3.13.** A presente contratação adotará, como regime de execução, o Preço Global.

#### **4. PROFISSIONAL DE ENSINO INDICADO PARA REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CAPACITAÇÃO (CURRÍCULO, DADOS CADASTRAIS, BANCÁRIOS, PESSOA JURÍDICA QUE O REPRESENTA):**

**4.1.** Flávio Tartuce, Pablo Stolze, Raduan Miguel Filho, Giselda Hironaka, Marcos Salomão, Rodrigo da Cunha Pereira, Adriana Hapner, Ederaldo da Siva, João Brandão Aguirre, Newton Teixeira, Marília Pedroso Xavier, Andréa Pachá, Luciano Figueiredo, Alice Birchal, Sávio Bittencourt.

**4.2.** Dados Bancários para pagamento **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM**, inscrita no CNPJ 02.571.616/0001-48, é correntista do Banco Bradesco (237), Agência: 2903, C/C: 11711-0.

Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM  
Banco Bradesco (237)  
Agência: 2903  
C/C: 11711-0  
Titular: Instituto Brasileiro de Direito de Família  
CNPJ : 02.571.616/0001-48

**4.3.** Representados pela pessoa jurídica **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM**, inscrita no CNPJ 02.571.616/0001-48, email patricia.maffort@ibdfam .org.br, telefone (31) 7179-6672.

#### **5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**5.1** Proposta do evento com valores id. (0222681), curriculum dos palestrantes id. (0222801), Lista de interessado (0222679), o email da empresa id.(0222683), Certidões da empresa (0222685), Programação do evento (0222797), Comprovante PRÉ-INSCRIÇÃO NO SITE (0222780).

#### **6. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO**

**6.1** Sesc Palladium, rua Rio de Janeiro, 1046, Centro, Belo Horizonte -MG, CEP 30160-041. O Congresso será realizado entre os 25, 26 e 27 de outubro de 2023, com carga horária total de 20h,

na modalidade presencial.

## 8. VALOR DA DESPESA ESTIMADA PARA O EVENTO

O valor estimado da despesa perfaz o montante de **R\$ 1.056,00** (um mil e cinquenta e seis reais).

Porto Velho, 26 de junho 2023.

***Silvia Primila Garcia Raskovisch***

Defensora Pública

Diretora do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Primila Garcia Raskovisch, Diretor(a)**, em 26/06/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0224844** e o código CRC **D18159F9**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.104415.2023.

Documento SEI nº 0224844v3